



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE CANCELAMENTO DO PE 005-2025

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 001 - 01.05.2025 - TERMO ADITIVO - CONTRATO TRANSPORTE DE MATERIAIS - TEC PLAN - PE 031.2022

### PARECERES

---

- PARECER Nº 01 DE 07 DE MARÇO DE 2025
- PARECER Nº 02 DE 07 DE MARÇO DE 2025
- PARECER Nº 03 DE 07 DE MARÇO DE 2025
- PARECER Nº 04 DE 07 DE MARÇO DE 2025
- PARECER Nº 05 DE 07 DE MARÇO DE 2025
- PARECER Nº 06 DE 15 DE ABRIL DE 2025
- PARECER Nº 07 DE 15 DE ABRIL DE 2025
- PARECER Nº 08 DE 15 DE ABRIL DE 2025
- PARECER Nº 09 DE 15 DE ABRIL DE 2025
- PARECER Nº 10 DE 15 DE ABRIL DE 2025
- PARECER Nº 12 DE 15 DE ABRIL DE 2025
- PARECER Nº 13 DE 16 DE MAIO DE 2025
- PARECER Nº 14 DE 16 DE MAIO DE 2025
- PARECER Nº 15 DE 16 DE MAIO DE 2025
- PARECER Nº 16 DE 16 DE MAIO DE 2025
- PARECER Nº 17 DE 16 DE MAIO DE 2025
- PARECER Nº 18 DE 16 DE MAIO DE 2025





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA – CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, no uso de suas atribuições legais torna público e dá ciência que fica **CANCELADO** o Pregão Eletrônico nº 005/2025, tendo como objeto a Contratação de empresa para o Fornecimento de Mobiliário Escolar para o município de Serra do Ramalho/BA – Sistema de Registro de Preços - SRP., em razão da verificação de vícios insanáveis, alterando o Edital do Pregão Eletrônico e alterações complementares que modifica os quantitativos da planilha de preços. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente através do Diário Oficial Próprio do Município, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação. O edital e demais informações estarão disponíveis no site [www.serradoramalho.ba.gov.br](http://www.serradoramalho.ba.gov.br) e e-mail: [licitaserradoramalho@hotmail.com](mailto:licitaserradoramalho@hotmail.com). Serra do Ramalho – Ba, 23 de Maio de 2025. Comissão Especial de Licitação – CEL.**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARENCIA E PARTICIPACAO POPULAR

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA** e a empresa **TECLAN TERRAPLENAGEM LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, CNPJ nº. 16.417.784/0001-98, localizada a Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS, Prefeito Municipal**, portador do RG nº 1472348320 SSP/BA e CPF/MF nº. 026.881.125-38, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 16 - Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP.: 47.630-000, ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TECLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.206.625/0001-89 estabelecida à Rua Coronel Tiberio Meira, nº 206 – Sala 204 2º andar – Centro – Brumado - Bahia, através de seu Sócio-Gerente o senhor(a) Edimundo Pereira da Silva portador de cédula de identidade nº 01977784-10 SSP/BA e CPF nº 286.115.005-04, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, da lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato de origem possui características de prestação de serviço de natureza contínua;

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº **376/2022**, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à esta Prefeitura, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

**CONSIDERANDO** que seu Contrato nº 376/2022, que foi aditivado com prazo de validade até 31.12.2025, conforme Termo Aditivo nº 158/2024;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da Procuradoria que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** celebrar entre si, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 376/2022**, conforme **Processo de Pregão Eletrônico nº 031/2022**, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Transporte de Materiais, (areia, arenoso, brita, cascalho, terra, pó de brita, massa asfáltica e outros de acordo as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o contrato ora aditivado para acréscimo de quantitativos aos iniciais do contrato do processo de licitação Pregão Eletrônico nº 031/2022, no Lote I com valor inicial de R\$ 2.645.748,00 (Dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais), aumentando em seus quantitativos um valor de R\$ 661.437,00 (seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais), acrescentando 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA SEGUNDA** - Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra do Ramalho – Bahia, 01 de Maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**  
Eli Carlos dos Anjos Santos  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**TECLAN TERRAPLENAGEM LTDA**  
Edimundo Pereira da Silva  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG:





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 01 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**PROCESSO:** 01/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 18/12/2024, o(a) servidor(a) **Marinalva da Silva Almeida** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Getúlio Vargas - Agrovila 04, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.01/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 07/03/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

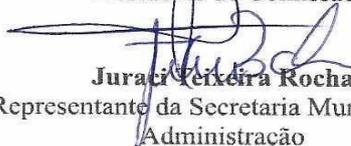
#### PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

#### É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 07 de março de 2025.

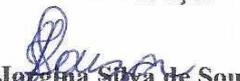
  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

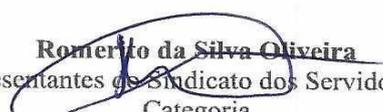
  
**Juraci Ferreira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Camila Cassandra Cardoso Piaui M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romerito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## PARECER N° 02 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**PROCESSO:** 02/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

### HISTÓRICO:

No dia 12/02/2025, o(a) servidor(a) **Manoel Messias dos Santos Ferreira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Paulo Martins de Carvalho - Taquari, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n°.02/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 07/03/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

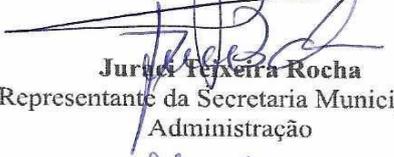
**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 07 de março de 2025.

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Juraci Ferreira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romerito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 03 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**PROCESSO:** 03/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 19/02/2025, o(a) servidor(a) **Alessandra Torres Gonçalves Azevedo** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) no Grupo Escolar Dr. Eduardo Martini - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 5% (cinco por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n.º. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n.º.03/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 07/03/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n.º. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar; quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

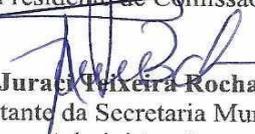
**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **5% (cinco por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 07 de março de 2025.

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

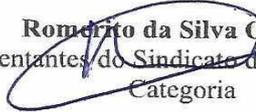
  
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romário da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 04 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**PROCESSO:** 04/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 26/02/2025, o(a) servidor(a) **Ana Conceição Azevedo** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Esc. Eng. Agr. Deusdedit Vieira Cortez Silva, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.04/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 07/03/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

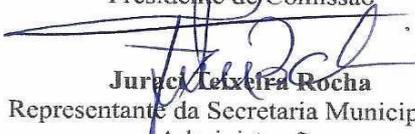
*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar; quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

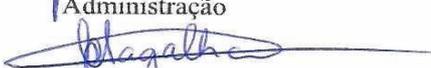
#### PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

#### É O PARECER

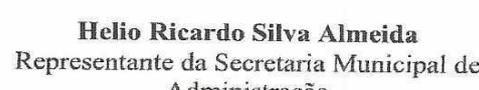
  
**Jean Carlos Perreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

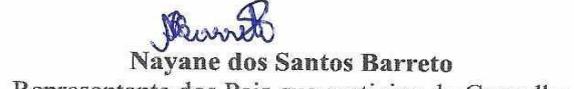
  
**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 07 de março de 2025.

  
**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romerito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 05 DE 07 DE MARÇO DE 2025

**PROCESSO:** 06/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 26/02/2025, o(a) servidor(a) **Raine Márcia Lopes Cavalcante** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 06/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 07/03/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N3 - Mestrado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

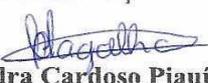
**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N3 - Mestrado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

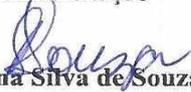
  
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de Administração

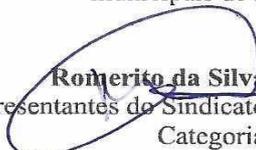
  
**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal

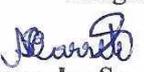
**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 07 de março de 2025.

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino

  
**Romerito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria

  
**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N° 06 DE 15 DE ABRIL DE 2025

**PROCESSO:** 07/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 12/03/2025, o(a) servidor(a) **Doralice Maria Damacena Ribeiro** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Francisco Soares de Souza - Agrovila 10, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 12% (doze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n°.07/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/04/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

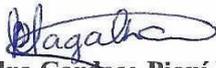
#### PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **12% (doze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

#### É O PARECER

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

  
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

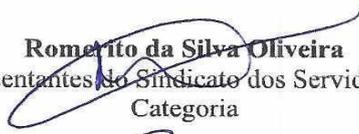
  
**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

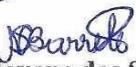
**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 15 de abril de 2025

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romeito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## PARECER N° 07 DE 15 DE ABRIL DE 2025

**PROCESSO:** 08/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

### HISTÓRICO:

No dia 12/03/2025, o(a) servidor(a) **Jane Gil de Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola de 1º Grau Bom Jesus - Agrovila 07, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n°.08/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/04/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

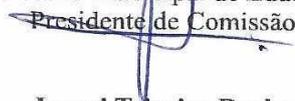
**PARECER:**

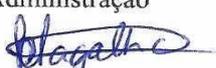
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

Serra do Ramalho-BA, em 15 de abril de 2025.

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

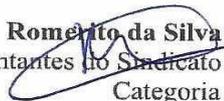
  
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

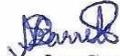
  
**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romeito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N° 08 DE 15 DE ABRIL DE 2025

**PROCESSO:** 09/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 12/03/2025, o(a) servidor(a) **Lidia Maria Mourão Barbosa** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Municipal Bartolomeu Guedes - Fechadinha, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n°.09/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/04/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n°. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

*máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

#### PARECER:

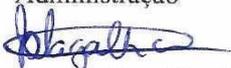
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

#### É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 15 de abril de 2025.

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

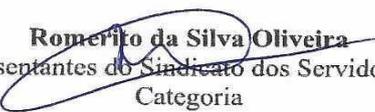
  
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romerito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## PARECER N° 09 DE 15 DE ABRIL DE 2025

**PROCESSO:** 10/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

### HISTÓRICO:

No dia 19/03/2025, o(a) servidor(a) **João Carlos Souza Beltrão** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Mariléia Ferreira dos Santos - Agrovila 02, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n° 10/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/04/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal n°. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal n° 429/2021 versa em seu artigo 6° sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

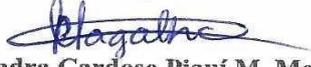
**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado” , devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

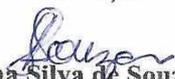
  
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

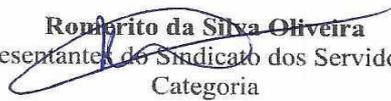
  
**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 15 de abril de 2025.

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romário da Silva Oliveira**  
Representante do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N° 10 DE 15 DE ABRIL DE 2025

**PROCESSO:** 11/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 26/03/2025, o(a) servidor(a) **Solange Nunes dos Santos** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Escola Profº Fábio dos Santos Barbosa - Sede, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 10% (dez por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.11/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/04/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



### Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

#### PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **10% (dez por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

#### É O PARECER

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 15 de abril de 2025.

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

**Romero da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 12 DE 15 DE ABRIL DE 2025

**PROCESSO:** 13/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 02/04/2025, o(a) servidor(a) **Raquel de Souza Dias Soares** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 13/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 15/04/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N3 - Mestrado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47 630-000 - TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

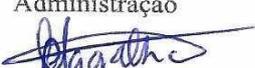
**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N3 - Mestrado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

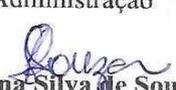
  
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

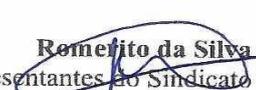
  
**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

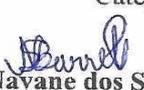
**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 15 de março de 2025.

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

  
**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romelito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

  
**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 13 DE 16 DE MAIO DE 2025

**PROCESSO:** 14/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 16/04/2025, o(a) servidor(a) **Reginaldo Neves Martins** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Educ. Senhor do Bonfim**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº14/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 16/05/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N4 - Doutorado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior; mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV - respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N4 - Doutorado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

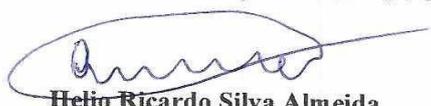
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

 **MARIA EDILIANE DA SILVA**  
Data: 20/05/2025 14:53:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 16 de maio de 2025.

  
**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

 **JORGINA SILVA DE SOUZA**  
Data: 20/05/2025 15:00:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romerito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

## PARECER Nº 14 DE 16 DE MAIO DE 2025

**PROCESSO:** 15/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

### HISTÓRICO:

No dia 16/04/2025, o(a) servidor(a) **Albino Caldeira Carvalho** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na **Escola Mun. Nossa Senhora Aparecida - Pambu**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº15/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 16/05/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N2 - Pós-Graduado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor; atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N2 - Pós-Graduado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

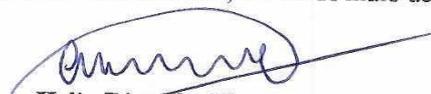
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

Documento assinado digitalmente  
**MARIA EDILIANE DA SILVA**  
Data: 20/05/2025 14:53:08-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MARIA EDILIANE DA SILVA**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 16 de maio de 2025.

  
**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração  
Documento assinado digitalmente  
**JORGINA SILVA DE SOUZA**  
Data: 20/05/2025 15:01:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romerito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N° 15 DE 16 DE MAIO DE 2025

**PROCESSO:** 16/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 07/05/2025, o(a) servidor(a) **Tatiana Martins da Cruz** ocupante do cargo de Psicopedagogo(a), Matrícula n° 8332, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal n° 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo n° 16/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 16/05/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal n° 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal n° 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

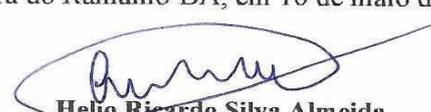
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA EDILIANE DA SILVA  
Data: 20/05/2025 14:52:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 16 de maio de 2025.

  
**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JORGINA SILVA DE SOUZA  
Data: 20/05/2025 15:02:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romerito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL. (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N° 16 DE 16 DE MAIO DE 2025

**PROCESSO:** 17/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 14/05/2025, o(a) servidor(a) **Luciana Silva Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº1261, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº17/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 16/05/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “N3 - Mestrado”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “a *Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho - Ba  
CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N3 - Mestrado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

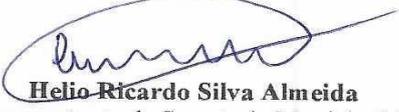
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

 **MARIA EDILIANE DA SILVA**  
Data: 20/05/2025 14:51:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

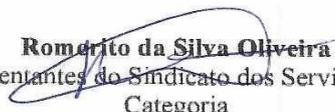
**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 16 de maio de 2025.

  
**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

 **JORGINA SILVA DE SOUZA**  
Data: 20/05/2025 15:05:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romário da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luis Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER N° 17 DE 16 DE MAIO DE 2025

**PROCESSO:** 18/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Mudança de Nível

#### HISTÓRICO:

No dia 14/05/2025, o(a) servidor(a) **Luciana Silva Oliveira** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº8234, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº18/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 16/05/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N3 - Mestrado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

*Art. 17 - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercido na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação anexada ao processo, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no no art. 14, 15 e 17 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015, fazendo jus a mudança de nível para “N3 - Mestrado”, devendo seus proventos serem alterados um nível acima conforme tabela salarial do magistério municipal vigente. A Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

**É O PARECER**

  
**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

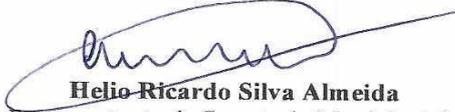
  
**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

Documento assinado digitalmente  
 **MARIA EDILIANE DA SILVA**  
Data: 20/05/2025 14:50:41-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

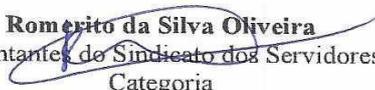
**MARIA EDILIANE DA SILVA**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 16 de maio de 2025.

  
**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

Documento assinado digitalmente  
 **JORGINA SILVA DE SOUZA**  
Data: 20/05/2025 15:05:09-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

  
**Romeiro da Silva Oliveira**  
Representante do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47 630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

### PARECER Nº 18 DE 16 DE MAIO DE 2025

**PROCESSO:** 19/2025

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação

#### HISTÓRICO:

No dia 14/05/2025, o(a) servidor(a) **Adenilton Marques da Costa** ocupante do cargo de Psicopedagogo(a), Matrícula nº.8333, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.19/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 16/05/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

*I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação– MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010*

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

*II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinqüenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)*





Estado da Bahia  
Sistema Municipal de Educação - SME  
Secretaria Municipal de Educação  
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



**Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal**

*aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.*

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

*I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.*

**PARECER:**

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

**Jean Carlos Ferreira Dourado**  
Secretário Municipal de Educação  
Presidente de Comissão

**Juraci Teixeira Rocha**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

**Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes**  
Representante dos titulares de cargos efetivos da  
carreira do Magistério Público Municipal

Documento assinado digitalmente  
**MARIA EDILIANE DA SILVA**  
Data: 20/05/2025 14:46:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Ediliane da Silva**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

Serra do Ramalho-BA, em 16 de maio de 2025.

**Helio Ricardo Silva Almeida**  
Representante da Secretaria Municipal de  
Administração

Documento assinado digitalmente  
**JORGINA SILVA DE SOUZA**  
Data: 20/05/2025 15:07:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Jorgina Silva de Souza**  
Representante dos diretores das unidades  
municipais de Ensino

**Romerito da Silva Oliveira**  
Representantes do Sindicato dos Servidores da  
Categoria

**Nayane dos Santos Barreto**  
Representante dos Pais que participa do Conselho  
Municipal de Educação



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FBE9-C912-F16A-D555-3617> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FBE9-C912-F16A-D555-3617



### Hash do Documento

0042dd1aa8791e85d8fd283ca3fd4878c6307fef5e95987241e5fdd39bf54d77

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/05/2025 15:39 UTC-03:00